SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2262817 - RS (2026/0086364-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	SUELI DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO	:	MARCOS AURELIO VASCONCELLOS SANTANA - PR074578
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE BAIXA E SOBRESTAMENTO PARA JUÍZO DE ADEQUAÇÃO A REPETITIVO. ATO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não cabe recurso contra decisão que apenas devolve os autos ao Tribunal de origem para sobrestamento e juízo de conformidade dos arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, por ausência de conteúdo decisório e de prejuízo imediato.

2. A identificação do Tema 1352/STJ e a determinação de baixa observaram o regime dos repetitivos, não configurado erro patente.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora

Documento eletrônico VDA59720278 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 03/09/2026 11:59:37
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 0130ad8a-af61-41d4-865e-df95fcc37121

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2262817 - RS (2026/0086364-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	SUELI DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO	:	MARCOS AURELIO VASCONCELLOS SANTANA - PR074578
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE BAIXA E SOBRESTAMENTO PARA JUÍZO DE ADEQUAÇÃO A REPETITIVO. ATO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
1. Não cabe recurso contra decisão que apenas devolve os autos ao Tribunal de origem para sobrestamento e juízo de conformidade dos arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, por ausência de conteúdo decisório e de prejuízo imediato.
2. A identificação do Tema 1352/STJ e a determinação de baixa observaram o regime dos repetitivos, não configurado erro patente.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por SUELI DE CARVALHO PAULA, contra decisão singular, de lavra do Presidente desta Corte, que determinou a devolução dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a devida baixa, para que, após a publicação do acórdão referente ao Tema 1352/STJ, seja realizado o juízo de adequação, conforme estabelecem os arts. 1.039 a 1.041 do Código de Processo Civil (fls. 328-330).

Alega a parte agravante que a hipótese dos autos não se enquadra no Tema 1352/STJ, sustentando distinção quanto ao objeto afetado e pugnando pelo prosseguimento do julgamento do recurso especial (fls. 336-340).

Registra-se a certidão de decurso de prazo sem manifestação do INSS quanto à petição do agravo interno (fl. 347).

É o relatório.

VOTO

Verifica-se, desde logo, que o recurso não pode ser conhecido.

Documento eletrônico VDA59364666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 24/08/2026 09:37:09
Código de Controle do Documento: 7fe178df-3328-46e6-9a74-0b6d4f3c436e

O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que não é cabível recurso contra decisão que apenas determina o retorno dos autos ao Tribunal de origem para observância da sistemática prevista nos arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, por se tratar de ato despido de conteúdo decisório e que não gera prejuízo às partes. Nesse sentido, colhem-se os seguintes julgados:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. DECISÃO DE SOBRESTAMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE.
> 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
> 2. Não cabe recurso da decisão que determina o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que lá seja exercido o juízo de conformidade previsto nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/15, em virtude do julgamento de recurso especial submetido à sistemática dos recursos repetitivos, salvo se demonstrado erro ou equívoco patente, o que não se verifica no caso dos autos. Precedentes.
> 3. Agravo interno não conhecido.
> (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 2.710.726/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 18/5/2026, DJEN de 22/5/2026.)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BAIXA DOS AUTOS PARA SOBRESTAMENTO DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.
> 1. Não cabe recurso contra a decisão que se limita a determinar o sobrestamento do processo no Tribunal de origem para observância da sistemática prevista no art. 1.040 e seguinte do Código de Processo Civil (CPC), por se tratar de ato despido de conteúdo decisório e que não gera prejuízo às partes.
> 2. O agravo interno apenas seria cabível, em tese, no caso de equívoco na identificação do tema ou para apontar distinção entre a controvérsia afetada e a matéria versada nos autos da causa (CPC, art. 1.037, §§ 9º e 10).
> 3. Agravo interno não conhecido.
> (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.882.578/DF, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 23/8/2024.)

Como delimitado na decisão agravada, encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, a controvérsia do Tema 1352, a ser apreciada nos Recursos Especiais n. 2.189.004/SP, 2.188.858/SP, 2.171.338/SP e 2.188.859/SP, de relatoria do Ministro Paulo Sérgio Domingues, cujo enunciado é o seguinte: "Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo." (fls. 328-329).

No mesmo ato decisório, foi transcrito o comando legal de sobrestamento: "Art. 1.030 […] III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não

Documento eletrônico VDA59364666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 24/08/2026 09:37:09
Código de Controle do Documento: 7fe178df-3328-46e6-9a74-0b6d4f3c436e

decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça […]" (fl. 329). A decisão de baixa e sobrestamento, portanto, observa o regime legal dos repetitivos e não causa gravame imediato às partes, razão pela qual é irrecorrível.

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno**.

Cumpra a Coordenadoria de Feitos de Direito Público, de imediato, o comando judicial contido na decisão de fls. 328-330, independentemente do atravessamento de petições ou outros recursos pela parte agravante, os quais, caso sejam apresentados, devem ser liminarmente arquivados no âmbito desta Coordenadoria, ficando dispensado do envio para despacho.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59364666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 24/08/2026 09:37:09
Código de Controle do Documento: 7fe178df-3328-46e6-9a74-0b6d4f3c436e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no REsp 2.262.817 / RS

Número Registro: 2026/0086364-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50145440220234047000

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Secretário

Bela. VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO : SUELI DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO : MARCOS AURELIO VASCONCELLOS SANTANA - PR074578

ASSUNTO : DIREITO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - URBANO (ART. 60)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUELI DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO : MARCOS AURELIO VASCONCELLOS SANTANA - PR074578
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Documento eletrônico VDA59690356 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:02:11
Código de Controle do Documento: f63894c2-1f89-4080-a14a-cc5cd91cb881

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59690356 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:02:11
Código de Controle do Documento: f63894c2-1f89-4080-a14a-cc5cd91cb881